



**REPÚBLICA DE ANGOLA**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**1ª CÂMARA**

**RESOLUÇÃO Nº 89 FP/2014**

**Processo nº 311/PV/2014**

Deu entrada neste Tribunal no dia 18 de Junho próximo passado o processo referente ao Contrato para Aquisição de Bibliografia Diversa na quantidade de 167. 520 (Cento e Sessenta e Sete Mil e Quinhentos e Vinte) Livros, celebrado a 27 de Maio de 2014 entre o Ministério da Educação e a Empresa PARALELO EDITORA ANGOLA, LDA, no valor de 396. 998. 788, 80 (Trezentos e Noventa e Seis Milhões Novecentos e Noventa e Oito Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Kwanzas e Oitenta Cêntimos), sendo de 120 dias o período de tempo acordado para a sua execução.

A formação do Contrato em análise foi precedida da realização de um procedimento de contratação sob o tipo de Concurso Limitado Sem Apresentação de Candidaturas, previsto pela disposição conjugada dos Art.ºs 23º alínea c); 25º alínea b) e 129º, todos da Lei 20/10, de 7 de Setembro.

A competência para celebrar o Contrato e autorizar a despesa correspondente é, em razão do seu valor (KZ. 396. 998. 788, 80), do titular do Departamento Ministerial, na circunstância o Sr. Ministro da Educação, ex-vi do que vem estipulado no Art.º 34º acasalado com a alínea b) do nº 1 do Anexo II, ambos da supracitada Lei 20/10.

Tudo bem visto e ponderado, se conclui dizendo que não há, em nosso entender, o que obste ao sancionamento favorável do pedido que, em sede da fiscalização preventiva, foi formulado, pelo Ministério da

Educação a este Tribunal, já que Contratante e Contratada andaram conforme à Lei.

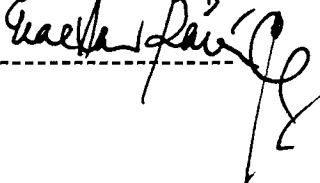
Nestes termos, reunidos em sessão diária de visto, os desta Câmara decidem conceder visto ao presente Contrato.

**São devidos emolumentos**

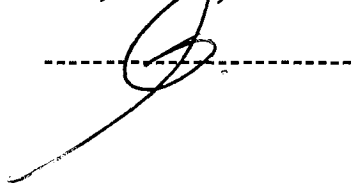
**Notifique-se**

Luanda, 23 de Julho de 2014

O Juiz Relator,

  
-----

A Juíza Ajunta

  
-----